



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800
www.tapirai.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

PROCESSO SELETIVO Nº 04/2021. ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Na data de hoje, os membros da Comissão Especial do Processo Seletivo nº 04/2021, nomeados pela Portaria nº 082, de 16 de junho de 2021, reuniram-se para analisar e julgar o recurso tempestivo apresentado pela candidata Iris Celis Alves Rodrigues, candidata à vaga de agente comunitária de saúde da microrregião VII, onde alega que reside no Bairro Ribeirão da Anta há 39 anos, e que a candidata classificada em primeiro lugar não reside no referido Bairro e Comunidade.

Diante do relato da recorrente, a comissão especial assim procedeu:

Inicialmente, verificamos que a candidata Ledinéia Pontes Moraes, primeira colocada na classificação final é estagiária desta municipalidade, desde o dia 07/06/2021, conforme termo de compromisso de estágio firmado entre a municipalidade, CIEE e a candidata.

No referido termo de estágio, consta que a mesma reside na Avenida Vila Mincoviski, 297, Centro, Tapiraí. Ato contínuo, verificando a sua ficha de inscrição, no processo seletivo de estágio restou confirmado o seu referido endereço, qual seja: Avenida Vila Mincoviski, 297, Centro, ou seja, conclui-se que a referida candidata não reside no Bairro Ribeirão da Anta. No mesmo contexto, constatamos que o endereço por ela apresentado está em nome de seu sogro, que possui uma casa no bairro Ribeirão da Anta.

Isto posto, consta do edital do processo seletivo as seguintes regras e exigências:

I- Tabela do subitem 1.2.

"Ter concluído o ensino médio, residir na área da microrregião VII desde a data da publicação do presente edital, e ter concluído com aproveitamento o curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas"

II- item 2.3 (...)

k) residir na área geográfica da microrregião que pretende exercer sua função, desde a data da publicação do presente edital, conforme as microrregiões definidas na Lei Municipal Complementar nº 064/2014, conforme segue:

2) Microrregião VII: Bairro Alecrim de Cima, Bairro Cerello, Bairro Alecrim de Baixo, Bairro Ribeirão da Anta, Bairro do Pescador, Porto Raso, Hidrelétrica do Alecrim e Hidrelétrica Serraria;

A candidata não pode alegar desconhecimento das regras e exigências editalícias, pois consta dos subitens 2.1, 2.6, 2.7, 2.10, 4.3.4, 4.8 "k" e 11.7, o que segue:

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800
www.tapirai.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

2.6. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, consequentemente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

2.7. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura Municipal de Tapiraí o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.10. A Prefeitura Municipal de Tapiraí reserva-se no direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo requerente.

4.3.4. Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

4.8. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

k) durante o processo, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital;

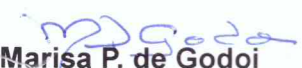
11.7 A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

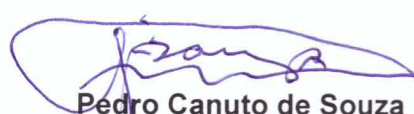
Por todo, o exposto a comissão especial do processo seletivo conhece e dá provimento ao recurso apresentado pela candidata Iris Celis Alves Rodrigues, e assim decide excluir a candidata Ledinéia Pontes Moraes, do processo seletivo nº 04/2021, tornando nulo todos os atos por ela praticados, por descumprimento de regras contidas no edital do processo seletivo em questão, e das Leis Complementares nº 058/2013 e 064/2014, por não residir na área de abrangência da Microrregião VII, desde a data de publicação do edital. Nada mais a tratar encerra-se o presente julgamento.

Tapiraí, 21 de outubro de 2021.


Bárbara Carneiro Vieira


Kevin Júnior Rodrigues da Silva


Marisa P. de Godoi


Pedro Canuto de Souza
Presidente da Comissão